

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2016-PE/SLU-DF**

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO: 094.000.815/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de licenciamento de uso de sistema da informação, na modalidade de mercado denominada SSAS (software-as-a-service) de Controle Eletrônico do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (RCC), a ser utilizado pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF, para fiscalização eletrônica, monitoramento, gestão, rastreabilidade e acompanhamento da coleta desses resíduos do distrito Federal.

**1º LOTE DE QUESTIONAMENTOS
RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

QUESTIONAMENTO Nº 1:

ITEM 6.5.1.7 - Caso haja necessidade de customização do software para melhor atender o objeto da licitação em tela, indagamos se haverá um prazo para tal fim, e qual será esse prazo?

RESPOSTA:

O prazo exigido no Termo de Referência e de implantação, inserida no item 6.5.1.7, que diz: "Cronograma de Implantação – 10 (dez) dias, para todos os módulos, constantes do item 6. – Descrição da Solução, do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO Nº 2:

ITEM 6.2.2.4 - Na licitação consta a utilização de um Data Center da Licenciante. Nos utilizamos uma estrutura em Nuvem contratada da Amazon (AWS) com um servidor em SP e outro nos EUA, onde toda a estrutura de acesso e disponibilidade é garantida contratual por eles. Podemos atender dessa forma?

RESPOSTA:

Sim, com a seguinte condição descrita no item 6.2.10 no Termo de Referência que diz: Deverá replicar o bando de dados para um servidor alocado nas dependências do SLU".

QUESTIONAMENTO Nº 2:

ITEM 13.1 - No prazo máximo de vigência está com 48 meses (quarenta e oito) meses mas entre parênteses está escrito 60 meses (SESSENTA) , qual o período correto?

RESPOSTA:

Considere como erro material, pois o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/1993. (subitem 16.7, subitem 13.1, clausula quinta contrato)

Brasília, 19 de agosto de 2016.

ORIGINAL ASSINADO
Carla Patrícia B. Ramos
Pregoeira